

Regulamento Nº 06, de 06 de fevereiro de 2020.

Institui o Regimento Interno da Faculdade de GEOLOGIA (FAGEO) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

A Diretora da Faculdade de GEOLOGIA, nomeada pela Portaria n.º 1700/2018, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade de GEOLOGIA, em reunião realizada dia 06 de fevereiro de 2020, aprova o Regimento Interno da Faculdade de Geologia, do Instituto de Geociências e Engenharias da Unifesspa.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Geologia - FAGEO do Instituto de Geociências e Engenharias - IGE da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, de acordo com o anexo, que é parte integrante e inseparável do presente regulamento.

Art. 2º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 06 de fevereiro de 2020 .

GILMARA REGINA LIMA FEIO
Presidente do Conselho da Faculdade de Geologia

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE GEOLOGIA

TÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento da Faculdade de Geologia (FAGEO) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento Interno serão complementadas pelas Resoluções do Conselho deliberativo e consultivo desta Faculdade.

TÍTULO II - Da Faculdade de Geologia e suas finalidades

Art. 2º A Faculdade de Geologia (FAGEO) é uma subunidade acadêmica vinculada à unidade acadêmica que é o Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Parágrafo único. A Faculdade de Geologia tem a sigla FAGEO.

Art. 3º A Faculdade de Geologia tem por objetivos formar profissionais, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade na área de Geologia, no âmbito dos objetivos maiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

§ 1º A Faculdade de Geologia é responsável pelo Curso de Graduação em Geologia.

§ 2º Outros cursos de graduação poderão ser criados e ficar sob responsabilidade da FAGEO, desde que aprovados pelo seu Conselho e pelas instâncias superiores.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades a Faculdade de Geologia observará defesa do ensino público, gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado, a universalização do conhecimento, a autonomia universitária, a gestão democrática, o respeito à ética e a diversidade étnica, cultural, sexual e biológica, o pluralismo de ideias e pensamentos, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a busca da excelência acadêmica, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, o compromisso social e o fortalecimento das parcerias e do diálogo com a sociedade.

Art. 5º Compete à Faculdade de Geologia:

- I – a administração do Curso de Graduação em Geologia do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) do campus de Marabá;
- II – produzir, sistematizar e ministrar o currículo do Curso de Graduação em Geologia do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) do campus de Marabá;
- III – ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão no âmbito da área de Geologia e áreas afins;
- IV – promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- V – promover e desenvolver atividades de extensão, bem como colaborar com a comunidade através da prestação de serviços técnicos e científicos no âmbito da Geologia;
- VI – propiciar colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades e Subunidades da Universidade, bem como, mediante convênios, com entidades públicas e privadas;
- VII – promover a formação do acadêmico para o exercício profissional em Geologia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- VII - Formar e qualificar continuamente profissionais na área de Geologia, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida na/da Amazônia.

TÍTULO III - Da Administração

Art. 6º Os órgãos administrativos da Faculdade de Geologia são:

- I - Diretoria;
- II - Conselho da Faculdade;
- III - Coordenação do Curso de Graduação em Geologia;
- IV - Secretaria da Faculdade.

CAPÍTULO I - Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria da FAGEO será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos em eleição organizada pelo Conselho da FAGEO.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos da subunidade FAGEO.

Art. 8º O Diretor e o Vice-Diretor terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas 1 (uma) vez.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor terão cargas horárias semanais alocadas para estas finalidades.

Art. 10 O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Conselho, por um período contínuo máximo de 3 (três) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 6 (seis) meses.

Art. 11 As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser convocadas pelo menos 30 (trinta) dias antes de finalizado o mandato do Diretor em exercício.

Art. 12 A nomeação de diretor e vice-diretor de Faculdade será feita pelo Reitor.

Art. 13 Compete ao Diretor:

- I – representar a FAGEO junto a Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) e demais órgãos superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);
- II – representar a FAGEO junto a Entidades externas à Unifesspa;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho da FAGEO e executar as suas deliberações;
- IV – coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- V – encaminhar processos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- VII – articular e supervisionar as atividades do NDE, Coordenação de Estágio e Coordenação de TCC;
- VIII – elaborar o relatório de atividades anual da FAGEO;
- IX – manter a disciplina no âmbito da Faculdade.

Art. 14 Ocorrerá a vacância da função de Diretor:

- I – quando houver licença por período superior ao estabelecido no Artigo 10 deste Regimento Interno;
- II – quando houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva; II – quando o mesmo for destituído pelo Conselho;
- III – quando o mesmo solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo Conselho.

Art. 15 A destituição do Diretor ocorrerá:

- I – quando o mesmo tiver, comprovadamente, infringido qualquer norma deste regimento, do regimento do IGE ou do estatuto da Unifesspa;
- II – quando o mesmo estiver respondendo processo judicial que comprometa de alguma forma suas funções como representante legal da FAGEO;
- III – quando o comportamento ou ações do mesmo trouxerem algum prejuízo financeiro, material ou de imagem à FAGEO.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assumirá suas funções e deverá convocar reunião do Conselho para nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o estabelecido no Artigo 7º deste Regimento.

Art. 16 Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo Único. O Vice-Diretor será substituído em caso de licença, faltas ou impedimento pelo Decano do Conselho ou Docente mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO II - Do Conselho da Faculdade

Art. 17 O Conselho da Faculdade é o órgão colegiado máximo da FAGEO, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 18 O Conselho da Faculdade de GEOLOGIA é composto pelos seguintes membros titulares:

- I. O diretor da Faculdade, como seu presidente;
- II. O vice-diretor da Faculdade;
- III. Os docentes efetivos do Instituto vinculados à Faculdade;
- IV. O representante discente;
- V. O representante dos servidores técnico administrativos em educação (TAE);

§ 1º Os membros titulares têm direito a voto em todas as decisões deste Conselho;

§ 2º O representante discente, previsto no inciso IV, deve ser aluno matriculado no curso de Graduação em Geologia, eleito pelos seus pares em processo por eles determinado;

§ 3º O mandato do representante discente e dos servidores técnico administrativos em Educação (TAE) é de um (01) ano, sendo permitida uma (01) recondução sucessiva;

§ 4º O membro representante do discente e dos servidores técnico administrativos em educação terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo;

§ 5º Os suplentes a que se refere o artigo 13, § 4º substituem os membros titulares em suas faltas ou impedimentos;

§ 6º Nenhum membro do Conselho poderá assumir mais de uma representação.

Art. 19 Poderão participar das Reuniões do Conselho como ouvintes sem direito a voto:

- I – Professores visitantes e substitutos lotados na FAGEO;
- II – Representante discente de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* em andamento promovido pela FAGEO;
- III – Aluno de graduação do Curso de Geologia;
- IV – Professor efetivo de outra Unidade/Subunidade da Unifesspa;
- V – Dirigente de algum órgão da Unifesspa;
- VI – Pessoa externa à Unifesspa convidada por motivo específico.

Parágrafo Único. O convite supracitado deve ser aprovado por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião do Conselho.

Art. 20 O Conselho da Faculdade somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Qualquer proposta, excluídos casos específicos descritos neste regimento, será considerada aprovada quando tiver voto favorável da maioria simples de seus membros.

Art. 21 O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. A participação nas reuniões do Conselho é obrigatória.

Art. 22 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou seu substituto com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

Art. 23 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou seu substituto ou, ainda, por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho será proposta ao seu presidente, que a determinará nos termos deste Regimento;

§ 2º Na hipótese de o presidente do Conselho, após 3 (três) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação;

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 24 A frequência dos membros do Conselho às reuniões será registrada pela secretaria da Faculdade, pelos meios admitidos em lei.

Art. 25 O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá fazer à secretaria da Faculdade a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da reunião, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Não havendo solicitação de justificativa, a falta será tida como não justificada;

§ 2º O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, perderá o respectivo mandato;

§ 3º Quando o faltoso for membro nato do Conselho por força da função, seu desligamento será condicionado à sua substituição na função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para indicativo de perda de mandato, a ser deliberado pelo Conselho da Faculdade;

§ 4º Nos casos referidos nos parágrafos 2º e 3º, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria enviar as decisões do Conselho à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para fins legais;

§ 5º As justificativas serão analisadas com base na Lei n.º 8.112/90.

Art. 26 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 27 As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 28 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Conselho terá, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 29 A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Art. 30 Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total dos membros da Congregação:

- I. para rejeição de veto do seu presidente;
- II. para propor a destituição do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;
- III. para modificar o presente regimento.

Art. 31 As reuniões do Conselho constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- I. discussão e aprovação de ata;
- II. leitura de expediente;
- III. comunicações;
- IV. proposições e indicações;
- V. ordem do dia.

§ 1º Por iniciativa da presidência ou por requerimento de qualquer dos membros, desde que aceitos pelo Conselho, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

Art. 32 De cada reunião do Conselho será lavrada ata, com um resumo das deliberações, que será enviada juntamente com a convocação de nova reunião.

Art. 33 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo (a) secretário (a) da Faculdade.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 34 Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I. a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- II. nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III. resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- IV. resumo do expediente;
- V. resumo das comunicações, proposições e indicações;
- VI. resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- VII. resultado das votações;
- VIII. declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 35 Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 36 As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou apresentadas oralmente em plenário.

Art. 37 A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 38 Os pareceres emitidos serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º O parecer será relatado por um dos membros do Conselho.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente à sua emissão, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária.

§ 3º Qualquer membro do Conselho poderá solicitar vista de processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 4º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à secretaria da Faculdade no prazo máximo de dez (10) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, não será nova vista, salvo concordância do plenário.

§ 5º Não será concedida vista do processo a membro do Conselho que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenha comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 39 Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- I. Cada membro presente só poderá manifestar-se mediante inscrição, até 2 (duas) vezes em cada matéria, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada vez, salvo o relator ou interessado, que poderão dar tantas explicações quantas solicitadas;
- II. Quando houver convidados para participar das reuniões do Conselho, esses poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- III. Encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 40 Os diferentes assuntos serão submetidos à votação individualmente ou em bloco com a concordância do Conselho.

Art. 41 Anunciado o resultado da votação, qualquer membro do Conselho poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 42 As decisões administrativas do Conselho que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões da Congregação poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 43 O presidente do Conselho poderá vetar as decisões do Conselho até o prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o presidente do Conselho comunicará o veto aos membros do Conselho, indicando sumariamente suas razões e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o presidente do Conselho, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse institucional.

§ 3º Para que o veto seja aprovado, será necessário o voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 44 São atribuições do Conselho da Faculdade, além do disposto no artigo 69 do Regimento Geral da UFPa, o seguinte:

- I. Elaborar o Regimento Interno da Faculdade de Geologia e submetê-lo à aprovação da Congregação, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
- II. Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- III. Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes;
- IV. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à FAGEO;
- V. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- VI. Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VII. Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VIII. Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- IX. Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- XI. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XII. Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XIII. Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIV. Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XV. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos vinculados à subunidade;
- XVI. Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
FACULDADE DE GEOLOGIA

- XVII. Organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade de acordo com o que estabelecer o seu Regimento Interno;
- XVIII. Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do diretor e do vice-diretor ou do coordenador e do vice-coordenador;
- XIX. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento e no Regimento Geral da Unifesspa.

CAPÍTULO III - Das Coordenações do Curso de Graduação em GEOLOGIA

Art. 45 A Coordenação do Curso de Graduação em GEOLOGIA é o órgão responsável pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do mesmo.

Parágrafo Único A Coordenação do Curso de Graduação em GEOLOGIA será composta pelas seguintes membros: Coordenador do Curso de Graduação em GEOLOGIA, Coordenador de Estágio Supervisionado, Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

Art. 46 O Coordenador do Curso de Graduação de GEOLOGIA será o Diretor da Faculdade de GEOLOGIA e o vice-coordenador, o vice-diretor.

Art. 47 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I – Organizar e coordenar as atividades de ensino do Curso de Graduação, de acordo com o Regulamento do Ensino da Graduação da Unifesspa;
- II – Realizar orientação acadêmica, matrículas, integralização curricular e atividades correlatas;
- III – Representar a FAGEO e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades que visem à melhoria da graduação, tanto no âmbito da Unifesspa como externamente;
- IV – Propor e organizar palestras, seminários e atividades correlatas para os alunos de graduação;
- V – Promover a avaliação contínua do Curso de Graduação;
- VI – Propor modificações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPC);
- VII – Acompanhar e supervisionar as atividades do Coordenador de Estágio Supervisionado, do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e do Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

Art. 48 A Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico do Curso de Geologia é o setor de coordenação, articulação, administração e avaliação do Estágio Supervisionado. Será composta por um Coordenador de Estágio e pelos Professores Supervisores de Estágio.

Art. 49 A Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico será exercida por um professor escolhido pelo Conselho da Faculdade de Geologia dentre os lotados no mesmo.

§ 1º O coordenador de estágio exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º Ao coordenador de estágio será atribuída a carga horária semanal de 10 (dez) horas ao seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 50 Compete à Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico:

- I. Analisar as propostas de estágio curricular;
- II. Planejar, coordenar e organizar a avaliação dos estágios;
- III. Providenciar o encaminhamento dos acadêmicos aos respectivos Estágios, munidos da documentação da Central de Estágios e da Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Geologia.

Art. 51 A Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso da Faculdade de Geologia é responsável pelo desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º A Coordenação será exercida por um docente, chamado Coordenador de TCC, escolhido pelo Conselho da Faculdade Geologia dentre os componentes da mesma.

§ 2º O Coordenador de TCC exercerá a função por período de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Art. 52 Compete à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso o acompanhamento do processo até a apresentação da monografia final, incluindo planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a realização e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 53 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- b) avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- d) indicar, formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- e) zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- f) propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- g) propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- h) convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- i) levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- j) propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Art. 54 Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- e) coordenar e promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, a presidência do será exercida pelo docente mais antigo no núcleo e, em caso de empate, pelo mais antigo na função de docente na Instituição.

TÍTULO IV – Disposições Gerais

Art. 55 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos Conselho da Faculdade de Geologia, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Art. 56 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 06/02/2020

REGIMENTO Nº 1/2020 - FAGEO (11.07.04.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/02/2020 16:29)

GILMARA REGINA LIMA FEIO
COORDENADOR DE CURSO DE GRADUACAO
1805118

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **202086dbc8**